PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO: 0000788-38.2019.4.01.8001-JFAC PREGÃO ELETRÔNICO: 4/2020 RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA J F A DE MORAIS CONSTRUCOES.

DOS FATOS

- 1. A empresa J F A DE MORAIS CONSTRUCOES interpôs recurso contra ato deste Pregoeiro que no pregão eletrônico em epígrafe desclassificou sua proposta.
- 2. Consoante previsão expressa no artigo 44 do Decreto n. 10.024/2019, declarado o vencedor, os licitantes têm a faculdade de, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.
- 3. Formalizadas as intenções, foram analisados os pressupostos necessários à aceitação das intenções de recurso: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação. Aceitas, foram fixados os prazos para a apresentação das razões do recurso e das contrarrazões, *ex vi* §§1º e 2º do mencionado artigo 44.

DAS RAZÕES RECURSAIS

- 4. A empresa ora Recorrente apresentou o seguinte pedido:
 - "Considere que não há vícios insanáveis na proposta apresentada, e que o cancelamento do item terá mais custos ao erário publico. Considere da nossa parte o esforço para conceder um maior desconto ao erário publico para atender o pedido do Pregoeiro"
- 5. Nada mais foi acrescentado nas razões recursais da Recorrente.

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

DA MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

- 7. Consoante registrado na Ata da sessão, após a inabilitação do primeiro colocado, a empresa ora Recorrente foi chamada para negociação e, logo em seguida, solicitada a enviar a planilha devidamente ajustada ao valor final negociado.
- 8. Recebida e analisada, inicialmente, foram apontadas 12 (doze) impropriedades que precisavam de correção, nos seguintes termos:
 - "Para J F A DE MORAIS CONSTRUCOES A área técnica analisou sua proposta e apontou, inicialmente, 12 impropriedades que precisam ser corrigidas.
 - 1 Na proposta comercial não constou o valor das horas do engenheiro mecânico;
 - 2 Na planilha de custos do técnico em refrigeração não constou o adicional de periculosidade, fato que impacta todos os valores da planilha;
 - 3 Os percentuais do submódulo 2.1 estão incorretos, devendo ser ajustados para 8,33% e 11,11%;
 - 4 A empresa não cotou o seguro acidente de trabalho SAT, nem enviou documento comprovando o seu enquadramento;
 - 5 A empresa não cotou o auxílio transporte;
 - 6 A empresa cotou o PMCO/PPRA, devendo retirá-lo da planilha;
 - 7 No módulo 3, letra C, o percentual da multa do FGTS deve ser reduzido para 3,20%;
 - 8 No módulo 4, letra A, o percentual deve se ajustado para 2,26%;
 - 9 Os materiais cotados no módulo 5 estão com valor inexequível, pois a pesquisa interna do órgão estimou valores da ordem 1.500,00 mensais;
 - 10 Os equipamentos EPIs também estão abaixo do estimado pela Administração que é da ordem 120,00;
 - 11 Os percentuais de custo indireto e lucros estão com percentuais acima do máximo permitido, que é de

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE

6,79 para o lucro e 6 para os custos indiretos;

12 - Por fim, a empresa não enviou a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando a quantidade e sua especificação, conforme exigido no subitem 6.1 do Edital.

Além desses 12 apontamentos, acrescentamos que não foi enviado documento que comprove a opção pela tributação da empresa.

(...)

Para J F A DE MORAIS CONSTRUCOES - O sistema está aberto para envio da planilha ajustada e a empresa terá 2 horas para tanto."

- 9. Importante frisar que tais erros impediam a correta análise da exequibilidade da planilha e maculavam o próprio valor apresentado pelo licitante, pois sem a correta cotação, os valores finais ficavam irreais. Tome-se como exemplo, a não cotação do subitem Adicional de Periculosidade, cujo valor impacta diretamente os valores finais dos demais módulos, com exceção dos insumos.
- 10. Pouco antes do término do tempo concedido (2 h), o licitante enviou nova planilha ajustada. Entretanto, esta veio apenas com pequenas correções, descumprindo os reportes de n. 2, 4, 5, 9, 10 e 11, além do reporte quanto à opção de lucro da empresa, além de não constar justificativa para o ato de descumprimento.
- 11. Assim, entendemos que a não correção dos itens informados caracterizou a não aceitação dos reportes, sem justificativa, não restando alternativa a não ser a recusa e a consequente desclassificação da proposta.
- 12. Conforme já explanado acima, os itens não corrigidos alteravam de forma significativa os valores internos e o valor final da planilha de custos, sendo que a sua não correção inviabilizou qualquer análise da exequibilidade do preço ofertado.
- 13. Ademais, considerando as planilhas enviadas em duas oportunidades, com ausência de itens essências à formulação de proposta de prestação de serviço, ficou patente que o licitante não conhece os custos reais envolvidos na contratação. Se não os conhece, não poderá formular propostas economicamente viáveis, com possibilidade de prejuízo à prestação dos serviços.

DA CONCLUSÃO

14. Ante todo o exposto, entendemos infundado o apelo da Recorrente e mantemos a decisão que desclassificou a empresa J F A DE MORAIS CONSTRUCOES, por não atender as instruções do Pregoeiro quanto ao ajuste de itens da planilha, sem motivo justificado, tornando a proposta inapta para avaliação e, portanto, inexequível, razão pela qual, nos termos do art. 45 do Decreto n. 10.024/2019, submetemos os autos à apreciação superior.

Rio Branco/AC, 23 de julho de 2020.

Arivaldo Chagas de Melo

Auisafal

Pregoeiro